



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.588/93

"Dispõe sobre exclusão de imóveis tombados."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Tendo em vista solicitação do Departamento Jurídico, datado de 11/08/92, bem como parecer da Comissão nomeada pela Portaria nº 2524/90, parecer conclusivo do SERPHAM, datado de 08/05/91 e ainda parecer técnico da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, datado de 17/12/92, fica determinado o destombamento objeto do art. 1º, inciso I do Decreto nº 772/89, dos seguintes imóveis:

- 1- Edificações à Rua do Serro nºs 20,250,262,530,569 e 672
- 2- Edificações à Rua do Carmo nºs 855 e 877;
- 3- Edificações à Rua do Comércio nºs 207 e 268;
- 4- Edificações à Rua Floriano Peixoto nºs 17,39,185,225, 235,289,572 e 663;
- 5- Edificação à Rua Santana nº 38;
- 6- Edificações à Rua Silva Jardim nºs 61,69 e 79;
- 7- Edificações à Rua do Bonfim nºs 201 e 206.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 15 de abril de 1993.

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE